

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

<u>Assunto:</u> Projeto de Lei nº 113/2021

Ementa: "Altera Let nº 3 338, de 20 de agosto de 2004, para suspender prazos processuais

administrativos no periodo de férias dos advogados".

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 73, caput, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, foi distribuído à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o Projeto de Lei nº. 113/2021, de autoria do Vereador Ismael Silva, cuja ementa é a seguinte: "Altera Lei nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, para suspender prazos processuais administrativos no período de férias dos advogados".

Em suma, s proposição legislativa em comento objetiva alterar a Lei nº 3.338/2004, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de disciplinar a suspensão dos prazos processuais administrativos no período de férias dos

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual advogados. emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato continuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73, *caput*, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

- Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:
- I política de desenvolvimento municipal;
- II projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- III matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feirus, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel:
- IV projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;
- V tratar de matéria inerente à habitação;
- VI manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.
- VII matérias relacionadas com transportes no Município; (grifo nosso)

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3°, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

- I assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- II matérias relativas a direito urbanístico do território;
- III planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- IV desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;
- V assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;
- VI ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento:
- VII cadastro territorial do Município;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;

IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 31 de agosto de 2021.

Ver. BRUÑO VILARINHO

Relator

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. EDILBERTO BORGES

Membr

Ver NETO DO ANGELIM

Membro